



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DIRETORIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
GERÊNCIA DE QUALIDADE DO AR

Assunto: Revisão dos parâmetros de emissão dos Programas I/M da Resolução CONAMA nº 418/2009.

Origem: GQA/DEMC/SMCQ

NOTA TÉCNICA nº 1/2011.

Ref: Processo MMA Nº 02000.002726/2010-92

1. Análise e Parecer Técnico

1.1. Trata-se de solicitação do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA, no sentido de que esta Gerência venha a complementar, caso necessário, as informações contidas no Parecer Técnico nº 3/GQA/DEMC/SMCQ/2010, de 16 de junho de 2010, que versa sobre a revisão dos parâmetros de emissão para os Programas I/M.

1.2. O parecer técnico mencionado foi elaborado em resposta aos pleitos encaminhados ao CONAMA pela Associação Brasileira de Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA e pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRACICLO, tendo por justificativas os limites de emissão de determinados poluentes (monóxido de carbono e hidrocarbonetos) a serem praticados por ocasião da implementação dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, para os veículos leves do ciclo Otto e para ciclomotores, motocicletas e similares, respectivamente.

1.3. O que se encontra em pauta, no momento, é o pleito da ABRACICLO. A entidade afirma em sua correspondência que os limites aprovados pelo CONAMA são incompatíveis com os projetos das motocicletas e incompatíveis com os limites determinados nas fases do PROMOT.

1.4 A ABRACICLO alega, ainda, que o texto discutido em Grupo de Trabalho específico e aprovado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental foi alterado em

plenário por uma proposta de “uma entidade de forma isolada”. É público e notório que a entidade que apresentou a proposta e a sustentou em debate foi o Governo do Estado de São Paulo.

1.5. É fato que os limites determinados pela Resolução 418 para a inspeção veicular de motocicletas em uso, para monóxido de carbono corrigido ($CO_{\text{corrigido}}$) e para Hidrocarbonetos corrigidos ($HC_{\text{corrigido}}$), se apresentam mais rígidos do que os determinados para a homologação. E é fato também que os valores apurados na homologação de cada veículo são sempre substancialmente menores do que o valor normatizado pelo PROMOT. Este é um importante ponto a ser discutido pelos conselheiros.

1.6. Me parece certo que o tema voltará a ser discutido na CTCQA. Nesta oportunidade, me parece que é imprescindível que a ABRACICLO apresente aos conselheiros os dados técnicos que comprovem as suas alegações, sobre a impossibilidade de grande número de veículos conseguir atingir os níveis de emissões determinados pela Resolução 418. Também me parece importante que a CETESB sustente sua proposta, apresentando os números que lhes parecem justificar os níveis de emissão constantes na Resolução 418, que foram por eles propostos. Este debate será importante para a formação de opinião de todos os conselheiros, inclusive os do MMA.

2. Conclusão

2.1. Diante do impasse que se instalou entre os setores envolvidos, somos favoráveis que a solução do mesmo deva se dar com base na exaustiva análise dos dados de medições já realizados e por realizar, obtidos nas Inspeções Veiculares Ambientais instaladas no país para a categoria de veículos em questão. Isto possibilitaria dirimir as dúvidas que ainda possam existir de maneira a subsidiar as ações de revisão ou manutenção dos limites de emissão da Resolução 418.

2.2. Neste ano de 2011, não haverá, ainda, conseqüências das normas da Resolução 418, pois os programas em andamento (Estado do Rio de Janeiro e Município de São Paulo) têm dois anos para se adequar à mesma; e novos programas só devem ser iniciados em 2012. Contudo, é premente a resolução desta questão, para segurança jurídica e técnica dos órgãos estaduais no planejamento de suas ações.

2.2. Desta forma, somos de opinião que se reabram as discussões entre os envolvidos, sendo requisitado pela CTCQA posições esmiuçadas e detalhadas da ABRACICLO

e da CETESB, com base em dados concretos, de maneira que se busque um consenso quanto a definição dos limites a serem praticados nos Programas I/M.

Este é o parecer,

Brasília, 4 de fevereiro de 2011

JOÃO BOSCO COSTA DIAS
Técnico Especializado

De acordo, encaminhe-se ao GAB/SMCQ para as providências necessárias.

RUDOLF DE NORONHA
Gerente de Qualidade do Ar

Por solicitação do DCONAMA, encaminhe-se à Diretoria de Qualidade Ambiental do IBAMA, para que a coordenação do PROCONVE/PROMOT se manifeste.

MIRALDA PEREIRA MEDEIROS DE ARAUJO
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental
Chefe de Gabinete-Substituta